

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 210/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual da Casa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 13.523/14 (2 volumes, 1 anexo).

Apenso nº: 040.001.755/14 (7 volumes).

Nome/Função/Período: Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.2013; Anadete Gonçalves Reis, Subsecretária de Administração-Geral, de 1º.1 a 31.12.2013.

Órgão: Casa Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no (Relatório de Auditoria nº 15/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF): subitens 2.1.B - quebra do princípio da segregação de funções, 2.1.E - ausência de Relatório de Acompanhamento e Diário de Obras, 2.1.F - irregularidades constatadas na fiscalização do Contrato, 2.2.1 - itens das ordens de serviço que não foram encontrados, 2.2.2 - itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado, 2.2.3 - itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado mas que não puderam ser medidos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 15/2016 — DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSPE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte